



Diário Oficial



Nº 3636 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

***LEI MUNICIPAL 1.385, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

“Dispõe sobre o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou e eu sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, o Auxílio Alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação exclusivamente dos Vereadores no exercício do mandato eletivo.

§1º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente em pecúnia, juntamente com a folha de subsídios.

§2º É vedado o pagamento retroativo, salvo hipótese de erro material ou administrativo devidamente reconhecido pela Mesa Diretora.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação tem por finalidade custear parcialmente as despesas com refeição/alimentação dos Vereadores em efetivo exercício do mandato.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não possui natureza remuneratória, não se incorpora ao subsídio parlamentar, não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, proventos ou pensões.

Art. 4º Por sua natureza indenizatória, o Auxílio-Alimentação:

- I – não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária;
- II – não constitui rendimento tributável;
- III – não compõe despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei Complementar nº

101/2000 (LRF).

Art. 5º São condições para percepção do Auxílio-Alimentação:

- I – estar em exercício regular do mandato;
- II – manter situação parlamentar regular, na forma do Regimento Interno;

- III – não perceber cumulativamente auxílio-alimentação ou benefício de mesma natureza pago por outro vínculo público.

Art. 6º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o Vereador que:

- I – estiver afastado do exercício do mandato, salvo nos casos de licença remunerada prevista na Lei Orgânica/Regimento em que haja manutenção do subsídio;
- II – estiver afastado por sanção disciplinar que importe suspensão do exercício parlamentar;

- III – estiver percebendo auxílio-alimentação de outro órgão público por vínculo acumulável, sem opção formal por apenas um benefício.

Art. 7º O recebimento indevido do Auxílio-Alimentação implicará restituição ao erário, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 8º O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada Vereador em exercício.

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo poderá ser revisto por Lei específica, observada a disponibilidade financeira, autorização na LDO e dotação orçamentária própria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação financeira vigente.

Art. 10. A operacionalização, controle de efetivo exercício, opção de cumulatividade e demais procedimentos relativos ao Auxílio-

Alimentação serão disciplinados pela Mesa Diretora, mediante ato regulamentar interno.

Art. 11. O Auxílio-Alimentação não poderá ser acumulado com outro benefício de alimentação pago por órgão público diverso, salvo quando decorrente de vínculo constitucionalmente acumulável, caso em que deverá haver opção por apenas um.

Parágrafo único. A partir do início do recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, fica vedado ao Vereador requerer ou receber ressarcimento, a título de verba indenizatória, de quaisquer despesas com alimentação previstas na Lei Municipal nº 1.063/2022 (CEAPM), ou em norma que a substitua, sob pena de devolução integral dos valores percebidos indevidamente e responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 098/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPALDE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

1. Conceder a servidora **Sra. Maurycea do Nascimento Santana**, Conselheira Tutelar do Município, matrícula nº 6486-1, 4 diárias para custear a alimentação durante os dias 05 de fevereiro de 2026 a 08 de fevereiro de 2026, onde a mesma participará do IV SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA's, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS E EDUCAÇÃO, que ocorrerá no Hotel Litoral em cabo Branco. Av. cabo branco, 2172, Bairro, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e

financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 03 de fevereiro de 2026.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 099/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPALDE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

1. Conceder a servidora **Sra. Kaline Saionara Pinheiro de Sales**, Conselheira Tutelar do Município, matrícula nº 7463-2, 4 diárias para custear alimentação, durante os dias 05 de fevereiro de 2026 a 08 de fevereiro de 2026, onde a mesma participará do IV SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA's, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS E EDUCAÇÃO, que ocorrerá no Hotel Litoral em cabo Branco. Av. cabo branco, 2172, Bairro, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados. Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 03 de fevereiro de 2026.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 100/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPALDE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

